



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE NÚCLEOS DE ATENÇÃO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF-SC 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **EVANDRO SCAINI**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Administração Municipal, autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o Artigo 58, Incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal e o que estabelece a Lei Municipal nº 139 de 9 de setembro de 1999 e Lei Complementar nº 006 de 28 de dezembro de 2001, Artigo 23, Inciso V e Lei Complementar nº 18 de 17 de janeiro de 2007, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender exclusivamente as necessidades estabelecidas para a execução do Programa de Núcleo de Atenção a Saúde da Família–NASF-SC 2, desenvolvido na Secretária de Saúde, criado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e firmado com o município de Balneário Arroio do Silva.

Parágrafo único. Serão contratados a função pública de Agentes do NASF-SC 2 para a prestação de serviços à municipalidade, na forma do “caput” deste artigo, os seguintes profissionais:

I. Psicólogo

01 (um) com carga horária semanal de 20 horas, com salário base mensal de R\$ 786,08 (setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos);

II. Assistente Social

01 (um) com carga horária semanal de 20 horas, com salário base mensal de R\$ 786,08 (setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos);

III. Nutricionista

01 (um) com carga horária semanal de 20 horas, com salário base mensal de R\$ 917,08 (novecentos e dezessete reais e oito centavos);

Art. 2º A Função Pública de Agente do NASF-SC 2 caracteriza-se pelo exercício de atividades que constituem objetos do Núcleo de Apoio da Saúde da Família, sendo elas:

- I - redução da incidência de doenças evitáveis e detecção precoce das demais;
- II - possibilidade do exercício do controle social pela comunidade, no acompanhamento, pelas equipes, dos serviços prestados;
- III - reorganização e redimensionamento da oferta de serviços em função da morbidade aferida em cada área, levando, conseqüentemente, a hierarquização dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

IV - definição mais objetiva de responsabilidade, através da vinculação da população com os serviços e dos profissionais das equipes com a comunidade assistida;

V - descentralização das ações, proporcionando à população o acesso e a universalização do atendimento de saúde;

VI - reorganização da prática de atenção à saúde;

VII - substituir o modelo tradicional de assistência;

VIII - levar a saúde mais perto da família;

IX - melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, enquanto não for realizado concurso público e perdurar a vigência do Programa, na qual se comunicará o número necessário de servidores temporários, as respectivas funções e vencimentos, bem como outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar, é assegurado a filiação ao regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar, serão conforme dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Os contratos a serem firmados terão redação jurídica determinada pela Assessoria Jurídica do Município, neles devendo constar todos os direitos e deveres dos prestacionistas de serviços temporários, a que fizer remissão esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A relação contratual estabelecida entre os servidores temporários e Administração tem natureza jurídico-administrativa especial, devendo sua interpretação e aplicação atender aos princípios e regras próprias ao Direito Administrativo.

Art. 7º A contratação de pessoal prevista nesta Lei Complementar, será efetivada mediante Termo Contratual o qual contemplará a qualificação do contratado, número do Cadastro de Pessoa Física, documento de identidade, grau de instrução, vigência da contratação, dotação orçamentária na qual ocorrerão as despesas, lotação, especificação das obrigações contratuais, tarefas e/ou funções a exercer e o valor da remuneração mensal.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por insuficiência de desempenho, mediante avaliação periódica a ser realizada pela Secretaria da Saúde;

IV - por iniciativa do contratante, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - por infringir quaisquer das normas pertinentes ao serviço público, previstas no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas pertinentes;

VI - por interrupção do repasse das verbas do Governo Federal.

Parágrafo único. A extinção de contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pelo contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Os recursos financeiros para a execução da presente Lei Complementar serão pela Secretaria de Estado da Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 10 As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata a presente Lei Complementar, correrá a conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de Março de 2011.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de Março de 2011.

GELSON ARY TOSS
Secretário de Administração e Finanças